

Câmara



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (BRASIL)

*[Handwritten signature]*

*n tem*

**== LEI Nº 890, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.971 ==**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA, / PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.972.**

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LORENA, para o exercício/financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 5.964.500,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

§ 1º - Do total da RECEITA de que trata este artigo, @ 3.714.000,00 (três milhões, setecentos e quatorze mil cruzeiros) se referem à Administração Direta e Cr\$ 2.250.500,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) à Administração Indireta.

§ 2º - Do total da despesa de que trata este artigo, @ 3.714.000,00 (três milhões, setecentos e quatorze mil cruzeiros) se referem à Administração Direta e Cr\$ 2.250.500,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) à Administração Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro nº I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	1.002.400,00	
1.2 - Receita Patrimonial	11.120,00	
1.4 - Transferências Correntes	1.613.202,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>517.727,00</u>	3.144.449,00

### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - Operações de Crédito	287.000,00	
2.3 - Alienação de Bens móveis e Imóveis .....	1.000,00	
2.5 - Transferências de Capital	<u>281.551,00</u>	569.551,00
		<u>3.714.000,00</u>



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (BRASIL)

## II - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	2.129.470,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>121.030,00</u>	<u>2.250.500,00</u>
		<u>2.250.500,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Quadro II, conforme a seguinte desdobramento:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal .....	70.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete .....	515.041,60
Procuradoria .....	19.388,60
Diretoria de Administração .....	132.732,84
Diretoria de Finanças .....	766.858,13
Diretoria de Educação e Cultura .....	420.698,83
Serviço de Saúde e Assistência Social .....	246.191,00
Diretoria de Obras e Viação .....	861.459,60
Diretoria de Serviços Municipais .....	<u>681.029,40</u>
	<u>3.714.000,00</u>

### II - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesa Global .....	<u>2.250.500,00</u>
	<u>2.250.500,00</u>

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- alterar o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para o exercício de 1972, com as modificações / constantes desta lei;
- efetuar operações de crédito até o total de Cr\$..... 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), -- destinado a realizar o equilíbrio orçamentário, cobrindo o deficit resultante da diferença entre a receita orçada e a despesa fixada;
- proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março / de 1964;
- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da / receita estimada, para atender eventuais insuficiências / de caixa, condicionando o pagamento para o mesmo exercício (artigo 67 da Constituição Federal).

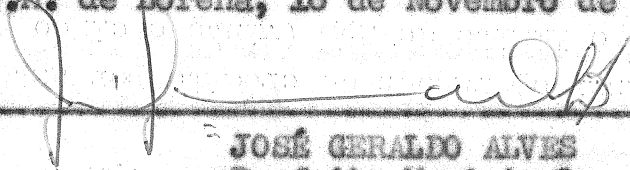


# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (BRASIL)

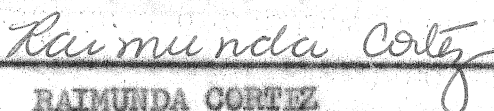
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de Novembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_

JOSÉ GERALDO ALVES  
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 18 de novembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_

RAIMUNDA CORTEZ  
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=